



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1858, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS DE IMÓVEL LOCALIZADO NA VIA PÚBLICA DENOMINADA "RUA SANTA CECÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que se trata de doação sem encargo, cuja prescindibilidade de autorização legislativa encontra-se prevista no art. 55, inc. XI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento pelo Município de Perdigoão, através de doação, sem encargos, de um imóvel com 380,43m² (trezentos e oitenta metros e quarenta e três centímetros quadrados), inserido numa área maior que será desmembrada do imóvel "Lote de Terreno de nº 21-A", localizado no Bairro Residencial Dois Irmãos, que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana/MG sob a matrícula nº. 96.818, do Livro nº. 02 de Registro Geral de Imóveis, de propriedade da empresa: LOPES & LACERDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 20.793.748/0001-04.

Art. 2º - A respectiva área do imóvel descrito no art. 1º está consolidada e será destinada única e exclusivamente para a continuidade da Rua Santa Cecilia, neste Município, que permite a interligação dos Bairros: Residencial Dois Irmãos e Novo Canjicas e o livre trânsito de moradores e demais transeuntes, devendo sua afetação constar expressamente na matrícula gerada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana/MG.

Art. 3º - A doação dar-se-á sem encargos e de forma amigável, sem direito à indenização ou reembolso, conforme acordo celebrado no âmbito administrativo com a empresa proprietária do imóvel objeto de desmembramento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a assinar escrituras, requerimentos e a praticar todos os atos necessários para tornar firme e valiosa esta doação, correndo todas as despesas de cartório e outras porventura existentes por conta do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 21 de novembro de 2022.


Juliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão

